

**PORTARIA Nº 71-A/2020**

**MEDIDAS EXECIONAIS NA ÁREA LABORAL, DETERMINADAS PELO SURTO DE COVID-19**

**LAY-OFF SIMPLIFICADO**

Caros empresários,

No dia 15 de março foi publicada a **Portaria nº 71-A/2020** que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 10-A/2020, de 13 de março, define e implementa as condições de atribuição de apoios imediatos a trabalhadores e empresas afetadas com o surto de vírus COVID-19.

Preveem estes diplomas legais quatro medidas extraordinárias:

**MEDIDA 1** - Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial.

**MEDIDA 2** - Criação de um plano extraordinário de formação.

**MEDIDA 3** - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora.

**MEDIDA 4** - Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.

**REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MEDIDAS**

**A quem se aplica**

Aplica-se a todas as empresas privadas, incluindo entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pelo surto de COVID-19, que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial.

### **Noção de crise empresarial**

Considera-se crise empresarial:

- A) Paragem total da empresa** ou de estabelecimento que resulte da **interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas.**
- B) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação**, nos **60 dias anteriores** ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para atestar a situação de crise empresarial basta uma declaração da empresa e conjuntamente uma declaração do contabilista certificado da empresa.

Por exemplo, se for requerido o Lay Off no dia 16 de abril então os períodos relevantes serão 17-02-2020 a 16-04-2020 e 17-02-2019 a 16-04-2019.

Acresce que o encerramento por ordem legal **NÃO PODE SER CONSIDERADO NO ÂMBITO DA ALINEA A)** do regime. Ou seja, mesmo essas empresa têm de aguardar a comprovação da quebra do volume de negócios nos tais **60 dias**.

A fiscalização desta situação é feita à posteriori, e poderão ser solicitados para comprovação os seguintes documentos:

- Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo.
- Declaração do IVA referente ao mês de apoio e aos 2 meses anteriores, no caso de IVA mensal.
- Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do IVA trimestral.
- Além de outros comprovativos adicionais ainda a fixar.

### **Requisitos de acesso**

A empresa tem que ter a situação contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social.

---

## **MEDIDA 1 – APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL – LAY-OFF**

É um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

### **PROCEDIMENTO**

A empresa comunica por escrito aos trabalhadores que vai requerer o apoio extraordinário, tendo que indicar o período de duração previsível.

Se existirem delegados sindicais ou comissões de trabalhadores têm que os ouvir obrigatoriamente.

Após esta comunicação, remete o requerimento ao ISS (Instituto da Segurança Social), em modelo próprio e ainda não aprovado e a disponibilizar no portal da Segurança Social Direta, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração da empresa e certidão do seu contabilista certificado.
- Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS.

Aconselhamos também a enviar os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à AT e à Segurança Social.

O Modelo deve ser entregue através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção documentos de prova, com o assunto COVID-19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho –Portaria 71-A/2020, de 15 de março.

Todas as empresas devem registar/alterar o seu IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de março, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à empresa, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.

### **PRAZO**

O apoio tem o prazo de **1 mês**, mas pode ser prorrogável até ao limite de **6 meses**.

### **APOIO FINANCEIRO**

Durante o período da medida de apoio, os trabalhadores têm direito a 2/3 do ordenado líquido mensal, tendo como limite mínimo o Salário Mínimo Nacional (€635,00) e o limite máximo de 3 salários mínimos nacionais (€ 1.905,00).

Este valor é suportado em 30% pela empresa e 70% pela Segurança Social.

O apoio da Segurança Social de 70% da retribuição destina-se exclusivamente à retribuição de cada trabalhador, mas é concedido à empresa. Esta recebe da Segurança Social e paga ao trabalhador os 70 % recebidos + os 30% da sua responsabilidade.

Este apoio pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP.

Neste caso, acresce uma bolsa de formação de € 131,64 por trabalhador, sendo metade para o trabalhador e metade para a empresa.

### **MEDIDA 2 – PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO**

As empresas que não beneficiem do apoio da medida 1 (Lay-off), podem recorrer a um apoio extraordinário para formação profissional, a tempo parcial, nas seguintes condições:

- Tem que ser implementado um plano de formação conjuntamente com o IEFP, cabendo a este a sua organização, podendo este ser desenvolvido à distância.
- O plano deve contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentar o seu nível de qualificação e, contribuir para o aumento da competitividade da empresa. O mesmo tem, ainda, que corresponder às modalidades de qualificação previstas no Sistema Nacional de Qualificações.
- A formação não deve ultrapassar metade do período normal de trabalho (num período de 8h diárias, a formação não pode ser superior a 4h).
- Este apoio tem a duração de um mês.

Neste caso, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP.

### **MEDIDA 3 – ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL**

As empresas que beneficiem das medidas referidas nesta Portaria 71-A/2020, têm ainda direito a:

- Isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora (23,75%), relativamente aos trabalhadores abrangidos e aos membros dos órgãos estatutários (gerentes, administradores, etc...).

Esta isenção tem a duração igual ao período de vigências das restantes medidas.

A isenção é aplicável aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das restantes medidas e respetivos cônjuges.

A empresa entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio e procede ao pagamento da quotização referente ao trabalhador (11%).

A isenção do pagamento de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente, com base na informação transmitida pelo IEFP.

As falsas declarações para obtenção desta isenção tornam exigíveis as contribuições relativas ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções pela prática deste ilícito.

### **MEDIDA 4 – APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA DA ATIVIDADE DA EMPRESA**

As empresas que beneficiem dos apoios previstos na Portaria em análise tem também, direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa.

Este benefício é concedido pelo IEFP, é pago de uma só vez e corresponde ao valor de uma remuneração mínima mensal garantida por trabalhador.

O valor é pago no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

Para usufruírem deste apoio, as empresas têm que requerer e preencher um formulário Excel no **IEFP on-Line**, devendo o Requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração da empresa e certidão do seu contabilista certificado, desde que a empresa seja obrigada a ter contabilidade organizada, para comprovação da paragem total da empresa ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento global, ou quebra abrupta de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores ao pedido.
- Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS.
- Documentos comprovativos da inexistência de dívidas à AT e à Segurança Social, devendo, preferencialmente, ser dada autorização ao IEFP para o efeito.
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido, com os trabalhadores a abranger pelo incentivo.
- Comprovativo de IBAN.

O incumprimento por parte da empresa das obrigações relativas a estes apoios, implica a cessação imediata dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando se verifique uma destas situações:

- A)** Despedimento, exceto se for por facto imputável ao trabalhador.
- B)** Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores.
- C)** Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas.
- D)** Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.
- E)** Incumprimento, imputável, ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

- F) Prestação de falsas declarações.
- G) As medidas previstas nesta Portaria são cumuláveis com outros apoios.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Resolução do Conselho de Ministros nº 10-A/2020, de 15 de março**

**Portaria nº71-A/2020, de 15 de março**, retificada pela **Declaração de Retificação nº 11-C/2020**, de 16 de março e alterada pela **Portaria nº76-B/2020, de 18 de março**

A AEM está à disposição de todas as empresas para as apoiar nesta fase de emergência nacional.

Informamos que para o efeito temos disponíveis, para qualquer dúvida, os seguintes contactos: telefone 969 512 264, email [paulo.sousa@aemangualde.com](mailto:paulo.sousa@aemangualde.com).

**Juntos, vamos ultrapassar as dificuldades!**

**Juntos, somos mais fortes!**